

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2014/2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04, de 12/02/2014.

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo n.º 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI/UFF, em consonância à Decisão n.º 078/2013 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 13 de janeiro corrente, com o objetivo de identificar as preferências para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2014/2018 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica N.º 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF deve ser realizado em clima de respeito mútuo entre os candidatos e a comunidade;

Considerando ser indispensável, num processo verdadeiramente democrático, que haja igualdade de condições de participação entre as chapas concorrentes;

Considerando que, para isso, a **Instrução Normativa n.º 03**, de 12 de fevereiro, estabeleceu normas de conduta dos candidatos e seus seguidores que deverão ser estritamente observadas, assim como as que vierem a ser estabelecidas;

Considerando, por fim, que tais normas, se desrespeitadas, implicarão na possibilidade de aplicação de sanções aos que as desobedecerem,

RESOLVE:

Art. 1º - Caso comprovada a desobediência às normas fixadas por esta Comissão Especial, a chapa infratora estará sujeita às seguintes sanções, sucessivamente:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da prática de qualquer ato de campanha por até 03 (três) dias, na hipótese de reincidência;
- III- cassação do registro da chapa, se persistir o ato ou qualquer procedimento que tenha ensejado a aplicação da sanção prevista no inciso II.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos, as sanções serão publicadas no Boletim de Serviço da Universidade e no site oficial da Comissão.

Art. 2º - Da decisão da Comissão Especial que aplicar qualquer sanção caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias após sua divulgação, ao Conselho Deliberativo da ASPI/UFF, que terá o mesmo prazo para decidir.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 12 de fevereiro de 2014.

Wilson da Costa Santos
Presidente da Comissão Especial
#####